

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

II SÉRIE — NÚMERO 5



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 17\$50

Segunda-feira, 6 de Março de 1978

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despachos

ANÚNCIO

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Concurso para arrematação da empreitada de : «Revestimento da cobertura metálica do Hangar da Aerogare Civil do Aeroporto das Lajes».

PUBLICAÇÕES

Açormola — Fábrica Açoriana de Móveis e Colchões, Limitada
Certidão

Maraçor — Comércio e Indústria de Pescado, Limitada

Cessão de Quota, Aumento de Capital e Alteração Parcial de Pacto Social

Sociedade Agro Pecuária Leiteira, Limitada

Certidão

Lopes & Ventura, Limitada

Constituição de Sociedade

Moniz, Rego & Santos, Limitada

Certidão

Simpo — Sociedade Imobiliária Portuguesa, S.A.R.L.

Ano Económico de 1976

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria

Nos termos da alínea c) do Art.º 33.º do Estatuto

Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto 318-B/76 e Decreto 427-D/76.

Manda o Governo Regional dos Açores pela Secretaria Regional da Educação e Cultura:

Atribuir à Sociedade Recreio Lajense, das Lajes, Ilha Terceira, um subsídio de 8 000\$00 (oito mil escudos)

pela dotação inscrita no Cap. I Art.º 18 N.º 1 do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura para 1978, a fim de satisfazer às despesas com a organização das danças do Carnaval.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 16 de Janeiro de 1978. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

Portaria

Nos termos da alínea c) do Art.º 33.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto 318-B/76 e Decreto 427-D/76;

Manda o Governo Regional dos Açores, pela Secretaria Regional da Educação e Cultura:

Atribuir à Filarmónica «EUTERPE» de Castelo Branco — Horta, um subsídio de 25 000\$00 (vinte e cinco mil escudos) pela dotação inscrita no Cap. I Art.º 18 N.º 1 do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura para 1978, como comparticipação nas despesas dos trajos regionais necessários à sua actividade folclórica.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 20 de Janeiro de 1978. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

Despacho

Nos termos do n.º 2 do art.º 64.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, determino que seja contratado, além dos quadros, Manuel Mendonça Paulo da Silva, com a remuneração mensal correspondente à Letra Q da Tabela de Vencimentos dos Funcionários Civis do Estado, para desempenhar funções como preparador conservador, nesta Secretaria Regional.

Secretaria Regional do Trabalho, 26 de Janeiro de 1978. — O Secretário Regional do Trabalho, *António Gentil Lagarto*.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei N.º 318-B/76, de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei N.º 427-D/76, de 1 de Junho;

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

Atribuir à Casa do Povo de Lajes das Flores a verba de Esc. 42 000\$00 (quarenta e dois mil escudos), pela dotação inscrita no N.º 4 do Art.º 20.º Cap. I do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais que se destina a fazer face ao pagamento do subsídio de alimentação ao 1.º Sargento Enfermeiro da Armada em serviço naquela Ilha.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 26 de Janeiro de 1978. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Manuel Miranda de Mesquita*.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despachos sobre novas Indústrias

Classe 342 — Artes Gráficas e edição de publicações

Tipografia Açôr, Ld.ª, com sede na Rua Conselheiro Jacinto Cândido, 15, Angra do Heroísmo — autorizada a instalar uma oficina de tipografia, no concelho da Praia da Vitória.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 18 de Janeiro de 1978. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

Classe 369 — Fabricação de outros produtos minerais não metálicos

Luis Filipe da Silva Santos, em seu nome ou no de uma sociedade a constituir, residente na Rua da Igreja, 62, Fajã de Cima (S. Miguel) — autorizado a instalar uma unidade industrial destinada ao fabrico de telhas de cimento, no concelho de Ponta Delgada.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 23 de Janeiro de 1978. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

Classe 311 — Indústrias Alimentares

Reginaldo Humberto Nunes de Melo, residente na Rua do Perú, 101, Ponta Delgada — autorizado a instalar uma oficina de preparação e embalagem de horto-frutícolas, no concelho da Ribeira Grande.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 25 de Janeiro de 1978. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

**ANÚNCIO
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES
E TURISMO**

**DIRECÇÃO DE VIAÇÃO DE ANGRA DO
HEROÍSMO**

Concurso público para arrematação da empreitada de:
«Revestimento da cobertura metálica do Hangar da
Aerogare Civil do Aeroporto das Lajes.

Preço base 4 000 000\$00
Caução provisória 100 000\$00

Alvará exigido:

I Categoria — Construção Civil, 1.^a Subcategoria,
classe 1.^a B

— Local, dia e hora limite para a entrega das propostas:
— Direcção de Obras Públicas de Angra do Heroísmo

— Trigésimo dia a contar do dia seguinte ao da
publicação do presente anúncio no Jornal Oficial
da Região Autónoma dos Açores

— 17 horas

— Local dia e hora do acto público do concurso:
— Direcção de Obras Públicas de Angra do Heroísmo
— Dia limite para a entrega das propostas
— 17 horas

— Local e horário para exame do processo:
— Direcção de Obras Públicas de Angra do Heroísmo
— Secretaria Regional do Equipamento Social
— Horas de expediente

Direcção de Viação de Angra do Heroísmo, 2 de
Fevereiro de 1978. — O Engenheiro Director, *Auretório
Campos do Vale*.

PUBLICAÇÕES

**AÇORMOLA — FÁBRICA AÇORIANA DE MÓVEIS
E COLCHÕES, LIMITADA**

Certidão

Certifico que de folhas vinte e duas a folhas vinte e seis
do Livro de Notas para escrituras diversas número
trezentos e trinta-C, deste Cartório, se encontra exarada
a escritura que é do teor seguinte:

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

Aos três de Fevereiro de mil novecentos e setenta e oito,
no Cartório Notarial do concelho de Lagoa (Açores),

perante mim José Guerreiro de Almeida, notário deste
concelho, compareceram:

Como primeiro outorgante o senhor António Joaquim
da Silva Lopes, casado, natural da freguesia de Paço de
Sousa, concelho de Penafiel, onde tem a sua residência
habitual no lugar de Vales, que outorga na qualidade de
procurador e em representação da sociedade anónima de
responsabilidade limitada, denominada «JOTOCAR-
-JOÃO TOMÁS CARDOSO, COFRES E MÓVEIS ME-
TÁLICOS, S.A.R.L.», com sede em Vila Nova de Gaia,
no lugar de Rechousa, o qual tem poderes para este acto,
qualidade e poderes que verifiquei por uma procuração e
por uma fotocópia de acta do Conselho de Administra-
ção da referida sociedade, documentos que arquivo.

Como segundo outorgante o senhor Alfredo Duarte
Pimentel, casado, natural da freguesia de São Pedro da
cidade e concelho de Ponta Delgada e com residência
habitual na Rua da Arquinha, n.º 21, freguesia de Matriz
da mesma cidade, que outorga na qualidade de sócio e em
representação da sociedade por quotas de responsabili-
dade limitada «A.C. CYMBRON, LIMITADA» com
sede na Rua de Santa Luzia, freguesia de Matriz da cidade
e concelho de Ponta Delgada, o qual tem poderes para
este acto, qualidade e poderes que verifiquei por uma
fotocópia de acta da Assembleia Geral da mencionada
sociedade, que arquivo.

Como terceiro outorgante o senhor Humberto Jaime
de Melo Alves, casado com D. Maria da Glória de Sousa
Alves, sob o regime de comunhão geral, natural da
freguesia de São Pedro, onde habitualmente reside na
Rua Coronel Chaves, n.º 13.

Como quarto outorgante o senhor Benjamim Pereira
Raposo, casado com D. Maria Venilde Raposo, sob o
regime de comunhão geral, natural da freguesia de
Feteiras do concelho de Ponta Delgada e com residência
habitual na Rua de São Gonçalo, n.º 39, da citada
freguesia de Matriz.

Como quinto outorgante o senhor Aires Manuel Perei-
ra Raposo, casado com D. Juvenália Maria Martins
Pereira Raposo, segundo o regime de comunhão geral,
natural da mesma freguesia de Feteiras e com residência
habitual na aludida Rua Coronel Chaves, n.º 95.

Certifico a identidade do primeiro outorgante pela
exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 952483, emiti-
do em 9 de Abril de 1975, pelo Arquivo de Identificação
do Porto e a dos restantes por serem do meu conhecimen-
to.

Disseram: — Que, por esta escritura e nas qualidades
em que outorgam, constituem entre si uma sociedade por
quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as
cláusulas constantes dos artigos seguintes:.

PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação «AÇORMOLA —
FÁBRICA AÇORIANA DE MÓVEIS E COLCHÕES,
LIMITADA».

SEGUNDO

A sede da sociedade é no lugar de Santa Clara, freguesia de São José da cidade e concelho de Ponta Delgada, podendo ser transferida para qualquer outro local dos Açores por simples deliberação da gerência.

PARÁGRAFO ÚNICO: — A gerência poderá abrir sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação nos Arquipélagos dos Açores e Madeira, no Continente, ou encerrá-las e transferi-las.

TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e para todos os efeitos a sua existência tem início na data de hoje.

QUARTO

A sociedade tem por objectivo a fabricação e comercialização de colchões e mobiliário, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade industrial e comercial.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Por deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá participar no capital ou na gestão de empresas ou interessar-se em quaisquer empreendimentos não proibidos por Lei.

QUINTO

O capital social é de um milhão de escudos, integralmente realizado em dinheiro, correspondendo à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas: à sócia «Jotocar-João Tomás Cardoso, Cofres e Móveis Metálicos, S.A.R.L.» uma quota de valor nominal de trezentos e cinquenta mil escudos; à sócia «A.C. Cymbron, Limitada» uma quota de valor nominal de trezentos e cinquenta mil escudos; a cada um dos sócios Humberto Jaime de Melo Alves; Benjamim Pereira Raposo e Aires Manuel Pereira Raposo uma quota de valor nominal de cem mil escudos, cada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Ficam desde já autorizadas as sociedades que subscreveram e realizaram o capital social e cederam, pelo seu valor nominal, aos seus respectivos sócios as quotas que possuem na sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — É facultado aos sócios fornecerem à Caixa Social os suprimentos de que ela carecer para o normal desenvolvimento dos negócios da sociedade, nas condições que forem fixadas em Assembleia Geral.

SEXTO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for acordado em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas de dois gerentes,

bastando a assinatura de um só gerente para os actos de mero expediente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Aos gerentes fica expressamente proibido assinar pela sociedade em fianças, abonações, letras de favor e em qualquer actos ou contratos de responsabilidade alheia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: — A sociedade fica com a faculdade de constituir mandatário para os fins e efeitos a que se refere o artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

PARÁGRAFO QUARTO: — Qualquer dos gerentes poderá delegar por meio de procuração, todas ou parte das suas atribuições de gerência em outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, carecendo neste último caso do consentimento expresso dado em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO QUINTO: — A gerência fica com poderes para comprar, vender, ou por qualquer outra forma adquirir ou alienar quaisquer veículos automóveis, ligeiros ou pesados, fazer os respectivos registos nas Conservatórias competentes e assinar todos os documentos necessários para estes indicados fins.

SÉTIMO

É permitida a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão a estranhos fica dependente de deliberação da sociedade, que terá o direito de preferência, de acordo com o exposto a seguir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O sócio que pretende ceder a sua quota a estranhos, deverá dirigir-se, por carta registada, à gerência, indicando o nome do cessionário, as condições e preço que deseja, devendo a mesma gerência convocar Assembleia Geral para resolver este assunto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — A resposta da Assembleia Geral será dada dentro do prazo de trinta dias, a contar com a data do recebimento da carta do sócio, sob pena de se considerar tacitamente autorizada a cessão pretendida.

Se a sociedade não usar desse direito, a preferência caberá aos sócios.

Se mais de um sócio pretender preferir, será a quota dividida na proporção do valor das quotas dos preferentes.

OITAVO

A retirada, dissolução, extinção, exclusão, falência ou a «concordata» de um dos sócios não conduzirá à dissolução de pleno direito da sociedade, continuando esta com os restantes sócios.

NONO

Por falecimento ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito exercerão os seus direitos em comum, enquanto a quota se mantiver indivisa, devendo designar de entre eles um que a todos represente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Quando aos referidos herdeiros ou representantes não convier a continuação, estes sairão da sociedade, recebendo tudo quanto se apurar pertencer-lhes em face do último balanço dado e aprovado, quanto à quota, participação nas reservas existentes e créditos, sendo o total acrescido ou deduzido da parte que à quota corresponder nos lucros ou nos prejuízos que constarem do mesmo balanço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — O pagamento do que se apurar pertencer-lhes será feito no prazo de dois anos, em quatro prestações semestrais e iguais representadas por letras garantidas por fiador idóneo, vencendo-se a primeira dentro de sessenta dias, a contar do evento.

DÉCIMO

A sociedade tem o direito de amortizar quotas, quando:

a) Sejam arrestadas, penhoradas, arrematadas ou adjudicadas judicialmente.

b) O seu titular deixar de prestar à sociedade os serviços a que, perante ela, se tenha obrigado e nos termos em que se tenha vinculado.

c) Por qualquer circunstância que haja risco na entrada para o sócio de pessoa estranha à sociedade.

DÉCIMO PRIMEIRO

O valor da amortização será a importância calculada nos termos do parágrafo primeiro do Artigo Oitavo e será pago em cinco prestações mensais, sem qualquer encargo para a sociedade, vencendo-se a primeira noventa dias depois de deliberação, digo depois de deliberada a amortização.

DÉCIMO SEGUNDO

Na Assembleia Geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março, poderão ser destinadas certas importâncias para a criação de fundos que forem julgados convenientes para a vida e bom funcionamento da sociedade.

DÉCIMO TERCEIRO

Quando a lei não exigir outras formalidades, as Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigida aos sócios, com, pelo menos dez dias de antecedência.

DÉCIMO QUARTO

Qualquer sócio pode fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro sócio, mediante simples carta dirigida à sociedade que identifique o representante.

DÉCIMO QUINTO

No caso de dissolução da sociedade serão liquidatários os sócios, os quais procederão à liquidação e partilha dos bens sociais, os quais procederão à liquidação e partilha dos bens sociais pela forma entre eles acordada. Na falta do acordo, serão esses bens adjudicados àqueles órgãos que em licitação verbal melhor preço e forma de pagamento oferecerem.

DÉCIMO SEXTO

O foro da comarca de Ponta Delgada fica sendo o escolhido para as questões a dirimir entre os sócios ou entre estes e a sociedade.

Os outorgantes foram advertidos da obrigatoriedade de requererem o registo desta sociedade dentro do prazo de três meses.

Verifiquei não se encontrar inscrita na Repartição do Comércio denominação igual à adoptada por esta sociedade ou alguma por tal forma a ela semelhante que se possa confundir ou induzir em erro, por uma certidão ali passada em vinte e quatro de Janeiro último, documento que arquivo.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo quinto e seu parágrafo primeiro da Lei das Sociedades por Quotas.

Esta escritura, feita por minuta, foi lida em voz alta e mim explicado o seu conteúdo na presença simultânea de todos os outorgantes.

António Joaquim da Silva Lopes
Alfredo Duarte Pimentel
Humberto Jaime de Melo Alves
Benjamim Pereira Raposo
Aires Manuel Pereira Raposo

O Notário,
José Guerreiro de Almeida

MARAÇOR — COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADO, LIMITADA

CESSÃO DE QUOTA, AUMENTO DE CAPITAL E ALTERAÇÃO PARCIAL DE PACTO SOCIAL

Aos trinta e um de Janeiro de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim Mário Ribeiro Peixoto de Magalhães, notário do Primeiro Cartório, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: — Oscar José Brás do Monte Pegado, casado com Margarida Melânia do Botelho Castelo Branco de Medeiros do Monte Pegado, sob o regime de separação de bens, natural da freguesia de Nevogilde, concelho do Porto e residente habitualmente na freguesia de Ponta Garça, do concelho de Vila Franca do Campo, o qual outorga por si e na qualidade de procurador de Ernesto António Dias da Costa Ferraz, casado com Maria Eduarda de Azevedo Pires da Costa Ferraz, sob o regime de separação de bens, natural da freguesia de Campo Grande, do concelho de Lisboa e residente habitualmente no Parque Residencial de Miraflores, Torre T, um, terceiro, F. Algés, Lisboa, com poderes para este acto, qualidade e poderes que verifiquei por uma procuração que arquivo.

SEGUNDO: — Frederico Manuel de Oliveira Batista de Sousa, casado com Maria de Lourdes Ferreira Cabral

de Sousa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira do concelho de Lisboa e residente habitualmente na Rua Coronel Silva Leal, n.º 49, desta cidade.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento.

Disse o primeiro outorgante:

Que em nome do seu representado cede ao segundo outorgante, pelo preço de quarenta e cinco mil escudos, quantia que dele declara já haver recebido uma quota de igual valor nominal de quarenta e cinco mil escudos que aquele possui na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «Maraçor — Comércio e Indústria de Pescado, Limitada», com sede na Rua Manuel da Ponte, número dois, desta cidade, constituída por escritura pública de vinte e nove de Julho de mil novecentos e setenta e sete, lavrada a folhas setenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e dois-A, deste Cartório, com o capital social de cento e cinquenta mil escudos, dividido em três quotas, uma de setenta e cinco mil escudos dele primeiro outorgante, uma de quarenta e cinco mil escudos, que é a quota por esta escritura cedida e uma de trinta mil escudos pertencente ao segundo outorgante. Que renuncia ao direito de preferência que tem na aquisição da quota cedida.

Disse o segundo outorgante:

Que aceita esta cessão nos termos exarados.

Disseram ambos os outorgantes:

Que, como únicos actuais sócios da mencionada sociedade «Maraçor — Comércio e Indústria de Pescado, Limitada», aumentam o capital da mesma sociedade para o montante de dois milhões de escudos, aumento este de um milhão oitocentos e cinquenta mil escudos, inteiramente realizado em dinheiro, já entrado na Caixa Social, sendo um milhão oitocentos e vinte e cinco mil escudos subscritos pelo primeiro outorgante e vinte e cinco mil escudos pelo segundo outorgante.

Que alteram o pacto da mesma sociedade no que se refere do seu artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social é de dois milhões de escudos, esta inteiramente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: — Uma quota de um milhão e novecentos mil escudos do sócio Oscar José Brás do Monte Pegado; e uma quota de cem mil escudos do sócio Frederico Manuel de Oliveira Batista de Sousa.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de procederem ao registo deste aumento de capital e alteração de pacto dentro do prazo de noventa dias.

Esta escritura foi lida em voz alta e por mim explicado o seu conteúdo na presença simultânea dos outorgantes.

Oscar José Brás do Monte Pegado
Frederico Manuel de Oliveira Batista de Sousa

O Notário,
Mário Ribeiro Peixoto de Magalhães

SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA DA LEITEIRA, LIMITADA

Certidão

Certifico que de folhas cento e quarenta e sete a folhas cento e cinquenta verso e de folhas uma dos livros de notas para escrituras diversas respectivamente números trezentos e vinte e nove-C e trezentos e trinta-C, deste Cartório, se encontra exarada a escritura que é do teor seguinte:

Constituição de Sociedade

Aos trinta de Dezembro de mil novecentos e setenta e sete, no Cartório Notarial concelho de Lagoa (Açores), perante mim José Guerreiro de Almeida, notário deste concelho, compareceram:

Como primeiro outorgante, Armando da Conceição Mota, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa e com residência habitual na Rua Direita, n.º 23, freguesia da Fajã de Baixo do concelho de Ponta Delgada, que outorga na qualidade de procurador de Humberto Pedrosa Novais, casado com D. Maria Isabel Pita Rodrigues Novais, sob o regime de comunhão geral, natural de Lousa-Loures, onde habitualmente reside na Rua Heróis do Ultramar, n.º 128; de Nelson Novais Mateus, casado com D. Maria Manuel Tremendo de Oliveira Novais Mateus, sob o regime de comunhão geral, natural da freguesia de Campo Grande da cidade e concelho de Lisboa e com residência habitual na freguesia Rua Heróis do Ultramar, n.º 110; de Norberto Manuel Martins Novais, casado com D. Maria Josefa Fragoso Zarco Novais, sob o regime de comunhão geral, natural da mencionada freguesia de Campo Grande e com residência habitual na mesma Rua Heróis do Ultramar, n.º 128 e de Gil Martins Novais, casado com D. Teresa de Jesus Carneiro Ramalhosa Novais, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da aludida freguesia de Campo Grande e com residência habitual na Rua Luis de Freitas Branco, n.º 42-9.º, C da cidade de Lisboa, o qual tem poderes para este acto, qualidade e poderes que verifiquei por uma procuração que arquivo.

Como segunda outorgante D. Júlia da Conceição Faustino, divorciada, natural da freguesia de Beato da cidade e concelho de Lisboa e com residência habitual na referida Rua Direita, n.º 23.

Como terceira outorgante D. Ingeborg Maria Dekker dos Santos, casada com Victor Manuel Monteiro dos Santos, sob o regime de comunhão geral, natural de Quigila, Lucala da República Popular de Angola e residente habitualmente na Estrada da Ribeira Grande, freguesia de Livramento do concelho de Ponta Delgada.

Certifico a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento.

Disseram: — Que, nas qualidades em que outorgam, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de «SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA DA LEITEIRA, LIMITADA», tem a sua sede na Canada da Leiteira, freguesia do Rosário, desta Vila e durará por tempo indeterminado a contar do dia um de Janeiro de mil novecentos e setenta e oito.

SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a exploração agro-pecuária, designadamente a criação de bovinos e porcos, podendo todavia, por simples deliberação da Assembleia Geral, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade, comercial ou industrial, que seja permitida por lei.

TERCEIRO

O Capital social é de um milhão e trezentos mil escudos, já integralmente realizado, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Humberto Pedrosa Novais, com uma quota de duzentos mil escudos;

Nelson Novais Mateus, com uma quota de duzentos mil escudos.

Norberto Manuel Martins Novais, com uma quota de duzentos mil escudos;

Gil Martins Novais, com uma quota de duzentos mil escudos;

Júlia da Conceição Faustino, com uma quota de trezentos mil escudos e Ingeborg Maria Deker dos Santos com uma quota de duzentos mil escudos.

QUARTO

A gerência dispensada de caução compete a todos os sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Para a sociedade ficar validamente obrigada é necessário somente a assinatura de qualquer dos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — À gerência cabem os mais amplos poderes de gestão relativos ao objecto social, podendo comprar ou por qualquer forma alienar bens móveis ou imóveis tomar de arrendamento prédios rústicos e urbanos; contrair empréstimos e representar a sociedade nos respectivos contratos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: — Os gerentes podem delegar uns nos outros os respectivos poderes. A delegação de poderes a estranhos depende do consentimento da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO QUARTO: — Fica expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em letras de favor, abonações, avals, fianças e em actos que não respeitem directamente aos negócios sociais.

PARÁGRAFO QUINTO: — Os gerentes em efectivo exercício de funções terão direito a remunerações cujo montante será fixado em Assembleia Geral.

QUINTO

Quando a lei não exigir outras formalidades, a convocação das Assembleias Gerais far-se-á por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com quinze dias, pelo menos, de antecedência.

SEXTO

As decisões de Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo de desempate ao sócio que, em cada reunião, for escolhido por sorteio.

SÉTIMO

Em caso de cessão de quotas, a sociedade e depois os sócios têm faculdade a adquirir, observando-se o condicionalismo seguinte:

a) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicá-lo por carta registada, com aviso de recepção dirigida à sociedade, indicando o valor pretendido;

b) A sociedade deliberará em Assembleia Geral, expressamente marcada para esse efeito e que deverá dentro dos vinte dias imediatos à recepção da comunicação, dizer se deseja adquirir a quota;

c) Se a sociedade não quiser usar dessa faculdade, deverão os sócios na mesma assembleia, declarar se desejam a quota para si; se for mais de um a manifestar essa vontade, será a quota dividida igualmente entre eles;

d) Em caso de cedência à sociedade, ou a qualquer dos sócios, o preço da quota será o que se acordar e deverá ser pago do seguinte modo: em doze prestações, quando o valor não exceda mil contos em vinte e quatro prestações quando esse valor não exceder mil contos e não seja superior a dois mil contos e em trinta e seis prestações, quando o valor exceder dois mil contos);

e) Se nem a sociedade nem os sócios quiserem usar da faculdade conferida no corpo deste artigo, entende-se que a quota poderá ser livremente cedida.

OITAVO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando a mesma for transmitida sem observância do disposto do artigo sétimo

NONO

No caso de falecimento, interdição ou inabilidade de qualquer sócio, a sociedade continuará com todos os interessados na quota do falecido, interdito ou inabilitado, os quais nomearão um de entre eles que a todos represente.

DÉCIMO

Dos lucros líquidos apurados anualmente retirar-se-ão cinco por cento para o fundo de reserva legal, até a sua completa formação e sempre que for preciso reintegrá-lo; retirar-se-ão mais as percentagens que a Assembleia Geral destinar a outros fundos especiais e o sobranse será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

DÉCIMO PRIMEIRO

Se a sociedade se dissolver, os sócios serão os liquidatários e procederão à liquidação e partilha como entre si acordarem. Na falta de acordo, serão os haveres sociais licitados verbalmente, entre os sócios, e, adjudicados aqueleque mais vantagem oferecer em preço e forma de pagamento.

DÉCIMO SEGUNDO

Somente será competente para decidir todas e quaisquer questões emergentes deste contrato o tribunal da Comarca de Ponta Delgada.

Os outorgantes foram advertidos da obrigatoriedade de requererem o registo desta sociedade dentro do prazo de noventa dias.

Verifiquei não se encontrar inscrita na Repartição do Comércio, denominação igual à adoptada por esta sociedade ou alguma por tal forma semelhante que com ela se possa induzir em erro por uma certidão ali passada em seis do corrente mês, documento que arquivo.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo quinto e seu parágrafo primeiro da Lei das Sociedades por Quotas.

Esta escritura foi lida em voz alta e por mim explicado o seu conteúdo na presença simultânea de todos os outorgantes.

Este acto foi iniciadoa folhas cento e quarenta e sete do livro imediatamente anterior número trezentos e vinte e nove C, o qual pela sua extensão não pode ser concluído naquele livro.

Armando da Conceição Motta
Júlia da Conceição Faustino
Ingeborg Maria Beker dos Santos

O Notário,
José Guerreiro de Almeida

LOPES E VENTURA, LIMITADA
Constituição de Sociedade

A dezoito de Janeiro de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, Licenciado Manuel Armindo Sobrinho, notário do Segundo Cartório, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: — José Francisco Nunes Ventura, casado com D. Natália Pereira de Medeiros Ventura, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São José, deste concelho, onde tem a sua residência habitual na Primeira Rua de Santa Clara, n.º 20.

SEGUNDO: — Carlos António Neto Lopes, casado com D. Maria Gabriela Cabral Xavier Lopes sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Vila Moreira, concelho de Alcanena, e com residência habitual nesta cidade, na Rua Direita da Saúde, n.º 161.

TERCEIRO: — Carlos Miguel Forjás de Sampaio Riley casado com D. Maria Margarida Teixeira de Medeiros Franco Riley sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia da Matriz deste concelho e com residência habitual na Quinta da Esperança-Malaca, freguesia do Rosário, concelho de Lagoa-Açores.

QUARTO: — António Pires Ascensão, solteiro, maior, natural da freguesia de Aldeia da Ponte, concelho de Sabugal, e com residência habitual nesta cidade no Calço da Má Cara, n.º 2-A.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO

A Sociedade adopta a firma de «LOPES & VENTURA, LIMITADA», e tem a sua sede no Largo Dois de Março, desta cidade de Ponta Delgada.

SEGUNDO

UM: — O seu objecto é a organização e estudo de contabilidade e gestões administrativas, consultadoria fiscal e jurídica e estudos e planeamentos diversos.

DOIS: — A Sociedade dedicar-se-á ainda á comercialização de Equipamento, Máquinas e Ferramentas e produtos agro-pecuários.

TRÊS: — Por deliberação dos sócios poderá a Sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade.

QUATRO: — A Sociedade poderá associar-se a outras empresas ou nelas interessar-se por qualquer forma.

TERCEIRO

O capital social é de cem mil escudos, está inteiramente realizado em dinheiro já entrado na Caixa Social, e é representado por quatro quotas de vinte e cinco mil escudos, pertencendo uma a cada sócio.

QUARTO

UM: — A gerência e administração da Sociedade

pertencem a todos os sócios, os quais ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em Assembleia Geral.

DOIS: — Para obrigar a Sociedade é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

TRÊS: — Fica expressamente proibido assinar, pela Sociedade, em fianças, abonações, letras de favor e em quaisquer actos ou contratos de responsabilidade alheia.

QUATRO: — A Sociedade fica com a faculdade de constituir mandatário para os fins a que se refere o artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

QUINTO

UM: — É livre a cessão de quotas entre os sócios.

DOIS: — Para todos os casos de cessão de quotas a pessoas estranhas à Sociedade, estabelece a favor da Sociedade o direito de opção ou de preferência.

TRÊS: — Para garantia deste direito, o sócio que pretenda ceder a sua quota a estranhos deverá dirigir-se por carta registada à Assembleia Geral indicando o nome do cessionário, as condições e preço que deseja.

QUATRO: — A Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, deverá responder no prazo de trinta dias, contados a partir da data em que seja recebida a carta, indicando o exercício ou não do direito de opção por parte da Sociedade.

CINCO: — Se a Sociedade não usar desse direito, a preferência caberá aos sócios. Se mais de um pretender díg-o um sócio pretender preferir, será a quota cedenda dividida em partes iguais.

SEIS: — A falta de resposta nesse prazo de trinta dias será considerada como autorização tácita necessária para a realização da cessão projectada.

SEXTO

A Sociedade poderá amortizar, pelo valor resultante do último balanço aprovado, as quotas que forem arrematadas, penhoradas ou sujeitas a qualquer outra providência judicial.

SÉTIMO

No caso de falecimento dos sócios, os seus herdeiros exercerão, em comum, os direitos do falecido, através de um único representante.

OITAVO

As Assembleias Gerais são convocadas por meio de cartas registadas com a antecedência mínima de oito dias, devendo nelas indicar-se sempre o assunto a tratar, salvo se por lei forem exigidas outras formalidades.

NONO

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, deve ser dado balanço aos haveres sociais.

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal ou quaisquer outros fundos a criar, serão divididas em partes proporcionais às respectivas quotas pelos sócios.

DÉCIMO

Para as questões emergentes deste contrato fica estipulado o foro da Comarca de Ponta Delgada.

DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissis aplicar-se-ão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Assim o disseram e outorgaram.

Fica arquivada uma certidão passada pela Conservatória do Registo Predial e de Automóveis deste concelho aos dezasseis de Janeiro do corrente ano, comprovativa de que a firma adoptada não é susceptível de confusão com qualquer outra já registada.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos, com a advertência de que o registo

deste acto deve ser requerido na Conservatória do Registo Comercial competente, no prazo de três meses.

José Francisco Nunes Ventura
Carlos António Neto Lopes
Carlos Miguel Forjás de Sampaio Riley
António Pires Ascensão

O Notário,
Manuel Armindo Sobrinho

MONIZ, REGO & SANTOS, LIMITADA

Certidão

Certifico que as folhas vinte e sete a folhas trinta verso do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e oito-A, deste Cartório, se encontra exarada a escritura que é do teor seguinte:

Constituição de Sociedade

Aos seis de Dezembro de mil novecentos e setenta e seis, no Cartório Notarial do concelho de Lagoa (Aço-

res), perante mim, José Guerreiro de Almeida, notário deste concelho compareceram:

Como primeiros outorgantes o senhor João Carlos Furtado Moniz, casado com D. Maria Eduarda de Jesus Martins Moniz, segundo o regime de comunhão geral, natural da freguesia de Santa Cruz, desta Vila, onde tem a sua residência habitual na Rua Almeida Garrett, n.º 42.

Como segundo outorgante o senhor Pedro Elvide Machado do Rego, casado com D. Maria Margarida Mota Amaral Borges Machado do Rego, sob o regime de comunhão geral, natural da freguesia da Fajã de Baixo do concelho de Ponta Delgada e com residência habitual na Rua do Doutor Botelho, n.º 52, freguesia de Rosário, também desta Vila.

Como terceiro outorgante o senhor Fernando José Costa da Silva Santos, solteiro, maior natural da freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais e residente habitualmente na Avenida Infante D. Henrique, n.º 14, 2.º andar, freguesia de Matriz do concelho de Ponta Delgada.

Certifico a identidade do primeiro e segundo outorgantes por serem do meu conhecimento e a do terceiro pela exibição do seu Bilhete de Identidade, n.º 135180, emitido em 26 de Setembro de 1973, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Disseram: — Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO

A Sociedade adopta a firma «Moniz, Rego & Santos, Limitada», tem a sua sede na Avenida Conselheiro Poças Falcão, número doze, freguesia de Santa Cruz, concelho de Lagoa e a sua duração é por tempo indeterminado, entrando hoje em exercício.

SEGUNDO

O seu objecto é a exploração comercial de restaurante, snack-bar, bar e salas de dança, podendo entretanto dedicar-se a outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trezentos mil escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios no valor de cem mil escudos cada.

QUARTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em Assembleia Geral.

QUINTO

É permitida a divisão e cessão de quotas entre os sócios, entre estranhos é necessário consentimento dos demais sócios.

SEXTO

Ocorrendo o falecimento ou intedição de qualquer dos sócios, será a sua quota adquirida por quem e nos termos que for deliberado em Assembleia Geral, pagando-a pelo valor apurado no último balanço dado.

SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Insolvência ou falência do sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Venda ou adjudicação judiciais;

PARÁGRAFO ÚNICO: — A amortização será realizada pelo valor da quota determinado pelo último balanço aprovado, a qual será paga em cinco prestações trimestrais e iguais.

OITAVO

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de todos os sócios, que ficam já nomeados gerentes, com dispensa de caução e será remunerada ou não conforme for acordado em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Para que a sociedade fique obrigada é indispensável a assinatura de dois gerentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — A gerência fica com poderes para comprar, vender, trocar ou de qualquer forma adquirir ou alienar quaisquer veículos automóveis ligeiros ou pesados, fazer os registos nas Conservatórias competentes e assinar todos os documentos necessários e praticar tudo o que for próprio e conveniente para estes indicados fins.

PARÁGRAFO TERCEIRO: — A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos assinados pelos gerentes em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

PARÁGRAFO QUARTO: — Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência e representação social, mediante procuração em outro sócio, quando necessite de se ausentar qualquer deles ou por qualquer outro motivo, ou em pessoas estranhas à sociedade, carecendo, porém, do consentimento expresso dado pela Assembleia Geral da sociedade.

NONO

Em qualquer caso de dissolução serão liquidatários todos os sócios que procederão à liquidação e partilha,

como entre si deliberarem e for direito.

DÉCIMO

Em todo o omissivo, regularão as disposições legais aplicáveis, e na falta destas as deliberações dos sócios validamente tomadas.

Os outorgantes foram advertidos da obrigatoriedade de requererem o registo desta sociedade dentro do prazo de três meses.

Verifiquei não se encontra registada ou matriculada na Conservatória do Registo Comercial do concelho de Vila Franca do Campo, nenhuma sociedade que tenha adoptado firma idêntica à atrás referida ou qualquer outra semelhante que possa induzir em erro, por uma certidão ali passada em três do corrente mês, documento que arquivo.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo quinto e seu parágrafo primeiro da Lei das Sociedades por Quotas.

Esta escritura foi lida em voz alta e por mim explicado o seu conteúdo na presença simultânea de todos os outorgantes.

Pedro Elvide Machado do Rego
João Carlos Furtado Moniz
Fernando José Costa da Silva Santos

O Notário,
José Guerreiro de Almeida

SIMPO — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA PORTUGUESA, S.A.R.L.

Relatório do Conselho de Administração

ANO ECONÓMICO DE 1976

«Senhores Accionistas:

No decorrer do ano económico de 1976 conseguiu a vossa Administração ver coroados os esforços que vinha fazendo para concretizar o aluguer ou venda do vosso imóvel da Avenida de França, n.º 235 no Porto. A venda foi realizada ao Estado Português por trinta e quatro milhões de escudos por escritura notarial celebrada em vinte de Setembro e as obras de pormenor para entrega do edifício prolongaram-se ainda pelos primeiros meses deste ano pois a invernia anormalmente chuvosa provocou uma subida do nível freático dos terrenos onde o prédio está construído o que deu lugar a uma inundação da sub-cave e à construção e montagem de expensas da Simpo de mecanismos com automatização para a bombagem das águas afluentes. Continuam em estudo várias participações financeiras em empreendimentos promotores de habitação quer nos Açores quer no Continente das quais oportunamente daremos conhecimento aos Senhores Accionistas.

Aos membros do Conselho Fiscal e a todos que conosco colaboraram desejamos apresentar os nossos agradecimentos pela valiosa assistência que nos foi dada.

Encerrado a reunião foi lavrada a presente acta que vai ser assinada.

Lagoa, 12 de Março de 1977.

O Conselho da Administração
Presidente,
Carlos Alberto de Lencastre Araújo Bobone

Vogais
Rogério de Sousa
Albano Ferreira Pinto Basto

Balanço em 31 de Dezembro de 1976

ACTIVO

DISPONIBILIDADES

Bancos 4 891 626\$00

CRÉDITOS A CURTO PRAZO

Clientes 17 000 000\$00

Devedores e Credores 1 118 449\$30 18 118 449\$30

EXISTÊNCIAS

Construções e Urbanizações 3 310 300\$00

IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS

Despesas de Constituição 206 178\$50

Amortizações 179 511\$50 26 667\$00

IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS

Titulos de Crédito 6 280 000\$00

32 627 042\$30

CONTAS DE ORDEM

Cauções Estatuárias 350 000\$00

PASSIVO

DÉBITOS A CURTO PRAZO

Fornecedores 3 185 000\$00

DÉBITOS A MÉDIO PRAZO

Devedores e Credores 1 599 517\$80

REDUÇÃO DO ACTIVO

Provisões 510 000\$00

A transportar

5 294 517\$80

Transporte	5 294 517\$80
SITUAÇÃO LÍQUIDA	
CAPITAL E RESERVAS	
Capital	20 000 000\$00
RESULTADOS	
De Exercícios Anteriores	- 202 322\$00
Do Exercício	7 534 846\$50
	<u>7 332 524\$50</u>
	<u>32 627 042\$30</u>
CONTAS DE ORDEM	
Credores por Cauções Estatutárias	350 000\$00

Aprovado aos 30 de Março de 1977

O Conselho de Administração
Presidente,
Carlos Alberto de Lencastre Araújo Bobone

Vogais
Rogério de Sousa
Albano Ferreira Pinto Basto

O Técnico de Contas
Armando Duarte Pereira Nunes

Existências Iniciais	18 834 113\$00
Compras	10 196 434\$70
Gastos com Pessoal	24 720\$00
Impostos e Taxas	5 540\$00
Serviços e Fornecimentos	164\$50
Outros Gastos de Gestão	160 519\$80
Dotações para Amortizações	68 836\$50
Dotações para Provisões	510 000\$00
Lucro	7 534 846\$50
	<u>37 335 175\$00</u>

Existências Finais	3 310 300\$00
Vendas	34 000 000\$00
Proveitos Financeiros	24 875\$00
	<u>37 335 175\$00</u>

O Conselho de Administração
Presidente,
Carlos Alberto de Lencastre Araújo Bobone

Vogais
Rogério de Sousa
Albano Ferreira Pinto Basto

Técnico de Contas
Armando Duarte Pereira Nunes

Senhores Accionistas:

Conforme o legalmente estabelecido apresentamos o nosso parecer ao Relatório, Balanço e Contas do Conselho de Administração relativo ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1976.

Durante este exercício consultamos e examinamos periodicamente a documentação contabilística e a sua respectiva escrituração tendo-se verificado que todos os lançamentos se encontram correctamente elaborados facultando uma evidente e clara apreciação da situação da Sociedade.

As existências estão valorizadas segundo critério de valorimetria legalmente determinado.

O Conselho de Administração prestou sempre todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados por este Conselho.

Assim, temos a honra de propor:

- 1.º — A aprovação do relatório, Balanço e Contas do exercício de 1976.
- 2.º — Manifestação de apreço e apoio ao Conselho de Administração.

Lagoa, 12 de Março de 1977

O Conselho Fiscal
Presidente
José Frazão (Dr.)
Heitor Miguel de Medeiros Sousa

**INVENTÁRIO DAS PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS
E OUTRAS APLICAÇÕES EM VALORES
MOBILIÁRIOS EM 31.12.1976**

DESIGNAÇÃO	Quantidade	Valor Nominal	Preço médio de compra	Cotação da Bolsa	Valor do Balanço		Valor Total de Aquisição	Diferenças	
					Unitário	Total		Flutuação de valores	Perdas levadas a resultados
1 — Titulos Nacionais	%								
1.1 — Acções — B.N. Ultramarino	100	1 000\$00	12 800\$00	—	12 800\$00	1 280 000\$00	1 280 000\$00	\$	\$
— Proprias	5 000	1 000\$00	1 000\$00	—	1 000\$00	5 000 000\$00	5 000 000\$00	\$	\$
Total						6 280 000\$00	6 280 000\$00		

O Conselho de Administração
Presidente,
Carlos Alberto de Lencastre Araújo Bobone

Vogais
Rogério de Sousa
Albano Ferreira Pinto Basto

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	"	350\$
A 2.ª série	-	600\$	"	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»

